



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
FOLHA DE INFORMAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 025/2026

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação apresenta o esclarecimento relativo à licitação em epígrafe com a transcrição da resposta da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

Perguntas e Respostas:

Pergunta 1: Prazos para Apresentação da Garantia Contratual

Referência: Item 3.12 do Termo de Referência vs. Cláusula Oitava (§ 1º) da Minuta do Contrato.

Pergunta: Há uma divergência de prazos entre os anexos do edital. O item 3.12 do TR estabelece o prazo de 15 dias corridos (caução/fiança) e 45 dias corridos (seguro-garantia) após assinatura e homologação, respectivamente. Já a Cláusula Oitava, §1º, da Minuta do Contrato estabelece os prazos de 10 dias corridos e 1 mês (30 dias). Qual prazo prevalece e deverá ser rigorosamente observado pela contratada para a prestação da garantia?

Resposta do NCL: Para fins da presente contratação, deverão ser observados os prazos estabelecidos no item 3.12 do Termo de Referência, conforme as condições nele estabelecidas.

Esclarece-se que a redação constante da Minuta do Contrato decorre da utilização de minuta contratual padronizada, razão pela qual, havendo divergência com a disciplina específica estabelecida no Termo de Referência para esta contratação, deverão ser considerados os prazos expressamente definidos no instrumento convocatório e em seus documentos de planejamento.

Por ocasião da formalização do contrato, a cláusula correspondente será ajustada para refletir os prazos aplicáveis à presente contratação.

Pergunta 2. Remuneração da Transição Contratual e Repasse de Conhecimento

Referência: Itens 3.9 e 3.10 do Termo de Referência.

Pergunta: Considerando que a transição contratual e o repasse de conhecimento ao final do contrato são obrigações da contratada, questiona-se: o esforço despendido pela equipe nestas atividades específicas de encerramento será demandado e remunerado via emissão de Ordens de Serviço em USTs, ou tais atividades não ensejam faturamento isolado e seu custo operacional deve ser integralmente absorvido e diluído na taxa de administração/lucro pelas licitantes?

Resposta: As atividades de transição contratual e repasse de conhecimento constituem obrigação contratual da empresa e não ensejam pagamento específico, faturamento apartado ou emissão de Ordem de Serviço em USTs. Para os postos de dedicação exclusiva (Itens 1 a 8), tais rotinas integram a própria jornada regular mensal dos profissionais contratados; para os serviços em UST (Itens 9 e 10), a documentação, transferência técnica e repasse dos artefatos produzidos são requisitos intrínsecos para o aceite definitivo de cada entrega. Cabe à licitante contemplar eventuais custos operacionais associados ao encerramento contratual na composição de sua proposta global.

Pergunta 3. Mudança de Escopo e Retrabalho nos Serviços sob Demanda (USTs)

Referência: Itens 3.4.3.2 e 4.2.3 do Termo de Referência.

Pergunta: Considerando a execução dos serviços sob demanda (UST), em caso de alteração de premissas, diretrizes ou mudança significativa de escopo solicitada pelo TJBA durante a execução de uma Ordem de Serviço já iniciada, questiona-se: O tempo adicional e o retrabalho gerados por essas alterações, imputáveis exclusivamente à Administração, serão remunerados mediante cancelamento da OS e emissão de nova OS (ou OS complementar), sendo o prazo de entrega formalmente repactuado sem impacto nos indicadores de qualidade (IQS) e produtividade (IPS) da Contratada?

Resposta: Em caso de alteração significativa de premissas ou direcionamento de escopo demandada exclusivamente pelo TJBA no curso de uma Ordem de Serviço já iniciada, o procedimento observará o rito previsto



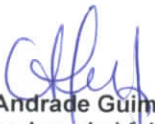
PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

nos Itens 3.3 e 3.4.3.2 do Termo de Referência. A critério da fiscalização técnica, a situação será resolvida mediante:

Auditamento da Ordem de Serviço, repactuando-se formalmente o cronograma e o quantitativo de USTs compatível com o novo esforço necessário (conforme o Catálogo de Serviços - Item 4.2.3 do TR); ou

Encerramento da OS originais com o faturamento proporcional das etapas/artefatos efetivamente executados e homologados até a data da alteração, seguido da emissão de nova Ordem de Serviço para o novo escopo.

Salvador, 24 de agosto de 2026.


Camila Andrade Guimarães
Coordenadora de Licitação


Roberto Camacho Garcia
~~Chefe do Núcleo de Licitação~~